



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.640
de 29 de abril de 2005

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso-CMI, com as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar o processo de envelhecimento e os idosos;
- III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;
- V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere á política de atendimento ao idoso;
- VII - Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único:- O Conselho deverá estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI será paritário, deliberativo e composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, assim formado:

- I – Representantes do Poder Público:
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - 01 (um) representante das Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes;
 - 01 (um) representante do PROCON, e
 - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Botucatu.
- II – Representantes da sociedade civil, sendo:
 - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;
 - 01 (um) representante de Instituição de Assistência ao Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.640
de 29 de abril de 2005

- 01 (um) representante de Associações Civas Comunitárias;
- 01 (um) representante de Associações e Sindicatos dos Trabalhadores;
- 01 (um) representante de Associações e Sindicatos Patronais;
- 01 (um) representante de Organizações Profissionais afetas à área e
- 02 (dois) representantes de usuários de serviços de atendimento a idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados :
a) pelos Secretários Municipais com representação no Conselho;
b) pelo Presidente da Câmara Municipal de Botucatu; e,
c) pelo Prefeito Municipal, em referência ao representante do PROCON.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.3º. O Conselho Municipal do Idoso - CMI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento pela maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação da sessão, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá setenta e duas horas depois.

Art. 4º. O CMI contará em sua organização com uma Diretoria Executiva composta por:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - 1º e 2º Secretários Executivos;
- III - 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros.

Parágrafo único - As atribuições, atividades, competência, funcionamento e diretrizes básicas de atuação do CMI serão disciplinados em seu regimento interno.

Art. 5º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de abril de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de abril de 2005, 150º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGÁS